TC 3.528/2015

PETIÇÃO. SMT. Realização de auditoria nas Certidões de Diretrizes de Polos Geradores de Tráfego, emitidas a partir de janeiro de 2013, avaliando se as exigências são compatíveis com os empreendimentos e se foram atendidas. 1. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 3.578/2017, 1.188/2016 e 3.528/2015.

25ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/003528/2015, TC/001188/2016 e TC/003578/2017, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros EDUARDO TUMA – Relator, MAURICIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM, ambos com declaração de voto, e DOMINGOS DISSEI, em conhecer do requerimento formulado pelo Vereador Quito Formiga, e em declará-lo prejudicado ante a perda superveniente de seu objeto, uma vez que foi tratado em procedimento próprio nos autos do processo TC/003578/2017.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de ofício dirigido ao Ilustre Vereador Quito Formiga, para ciência do presente Acórdão, acompanhado de cópia do parecer técnico da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte de Contas, produzido nos autos do processo TC/003578/2017.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 21 de julho de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 3.578/2017.

Declaração de voto englobado apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim v. TC 3.578/2017.

Declaração de voto englobado apresentada pelo Conselheiro Maurício Faria v. TC 3.578/2017.